

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2328/81

INTERESSADO: ÁLVARO DE AZEVEDO MARQUES JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Instituições de Direito e Contabilidade Geral, na FCEA de Santo André

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 272/82 -CTG- APROVADO EM 03/03/82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Álvaro de Azevedo Marques Júnior para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Geral e Instituições de Direito.

A Faculdade transferiu-se do sistema federal de ensino para o sistema do Estado de São Paulo. Declara o Diretor da Faculdade que o docente indicado já vem regendo as duas disciplinas com autorização do Conselho Federal da Educação. Funcionando hoje a Faculdade no sistema estadual, a sujeição da indicação ao Conselho é obrigatória para a permanência do docente.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Azevedo Marques Júnior é graduado pelos cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis (1953 e 1966). Diplomas registrados. No curso de graduação, no ciclo básico, comum aos dois cursos, estudou Contabilidade Geral e Instituições de Direito Público e Direito Privado com carga horária satisfatória. É também bacharel em Direito (1971) e no currículo do curso estudou a matéria - Instituições de Direito, em disciplinas sob outras nomenclaturas. Atende, pois, ao art. 4º, I, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Há prova de que o docente indicado exerce atividades profissionais de contabilidade e advocacia na comarca de São Bernardo do Campo (fls. 25, 31, 35, 39 a 54). Satisfaz, portanto, ao art. 4º, II, letra "c", da Deliberação-CEE nº 5/80.

As aulas são ministradas no período noturno e as do interessado já estão programadas (fl.12).

Foram apresentados os demais documentos previstos na Deliberação supra-referida.

PROCESSO CEE Nº 2328/81 PARECER CEE Nº 272/82 fl.02

3.- CONCLUSÃO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André está autorizada a admitir o Sr. Álvaro Azevedo Marques Júnior para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Geral e Instituições de Direito.

São Paulo, 21 de janeiro de 1.982

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/02/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

vmj/